

PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

- Art. 1°. O presente documento tem por objetivo estabelecer uma política de administração de carreira para os quadros de pessoal da Faculdade Teológica Sul Americana, mantida pela Associação Cristã Evangélica Sul Americana.
- Art. 2º. O Plano de Carreira define, normatiza e disciplina as condições de admissão, demissão, promoção, progressão, desenvolvimento profissional, direitos e deveres dos seguintes quadros de pessoal:
 - I. Docente
 - II. Técnico-administrativo
- Art. 3°. As funções docente e técnico-administrativa serão criadas pela mantenedora, que disciplinará também os critérios de contratação, progressão na carreira, remuneração, carga horária e dispensa, obedecidas as disposições da legislação trabalhista e deste plano.

SECÃO I - DOS DOCENTES

CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO

- Art. 4°. A função do docente compreende as seguintes atribuições:
 - I. Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - Realizar atividades de orientação didático-pedagógica, científica e técnico-profissional junto a estudantes;
 - III. Exercer atividades de assessoria e consultoria didático-científicas, internas ou externas, de interesse da instituição;
 - IV. Realizar atividades de direção, coordenação, planejamento, avaliação ou supervisão, quando designado para uma função específica.

CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS E DO INGRESSO NA CARREIRA

- Art. 5°. O corpo docente é constituído por:
 - I. Professores integrantes do quadro de carreira docente;
 - II. Professores visitantes e colaboradores.

Parágrafo único: Podem ser contratados professores visitantes e colaboradores em caráter de substituição eventual ou para o desenvolvimento de programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão que não participam deste plano.

- Art. 6°. O quadro de carreira docente compreende as seguintes categorias:
 - I. Doutor
 - II. Mestre
 - III. Especialista
 - IV. Graduado

- Art. 7°. As categorias supramencionadas definem-se pelas seguintes características constituindo condições necessárias para o ingresso na carreira:
 - I. Doutor
 - a. Título de Doutor;
 - b. Três anos de experiência docente em ensino superior;

II. Mestre

- a. Título de Mestre;
- b. Dois anos de experiência docente em ensino superior;

III. Especialista

- a. Título de Especialista;
- b. Um ano de experiência docente em ensino superior;

IV. Graduado

- a. Título de Bacharelado;
- b. Um ano de experiência docente em ensino superior;
- Art. 8°. A contratação ou dispensa do docente, nos termos da legislação em vigor, é de competência da mantenedora.
- § 1°. A constatação de qualquer irregularidade no enquadramento ou na comprovação da documentação apresentada implica no cancelamento do enquadramento aprovado independente de outras sanções legais.
- § 2°. A partir do primeiro dia do mês subsequente à aprovação do enquadramento pela mantenedora, o docente fará jus ao recebimento aos valores referentes à categoria.

CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO NO PLANO DE CARREIRA DOCENTE

- Art. 9°. A promoção horizontal no plano de carreira docente ocorrerá por meio de adicional por tempo de serviço, em forma de triênio, representado pelo acréscimo de três por cento (3%) do salário-base mensal, a partir do terceiro ano de serviço prestado ininterruptamente à Faculdade Teológica Sul Americana, contado a partir do ingresso neste plano, até o teto de dez triênios.
- Art. 10. A progressão vertical na carreira docente, ou seja, para categorias superiores à anterior do docente, ocorrerá seguindo os critérios estabelecidos pela mantenedora e obedecendo ao quadro de vagas por categoria, aprovado e autorizado pela mesma e de acordo com a legislação.

Parágrafo único - Quando ocorrer vacância no quadro, a mantenedora poderá contratar um novo docente ou fazer progredir o docente pertencente à categoria imediatamente inferior, desde que cumpra com as exigências constantes no art. 7°, e que possua maior tempo de serviço prestado ininterruptamente à Faculdade Teológica Sul Americana.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO

- Art. 11. O regime de trabalho é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) brasileira.
- Art. 12. Para fins de atendimento dos requisitos da função, os docentes são enquadrados em:
 - I. Regime de Tempo Integral (TI) jornada de 40 horas semanais;
 - II. Regime de Tempo Parcial (TP) jornada de 20 a 30 horas semanais;

Art. 13. O professor que desenvolver atividades técnico-administrativas ou relacionadas à administração acadêmica em cargo de confiança, exercerá seu horário de trabalho sem sobreposições e definido de acordo com as exigências da atividade para a qual for designado, recebendo o provento daquela função de acordo com critérios estabelecidos pela mantenedora e as disposições legais.

CAPÍTULO VI - DOS PROVENTOS

- Art. 14. Os integrantes do quadro de carreira docente são remunerados segundo a categoria funcional e o regime de trabalho, conforme os valores expressos na tabela salarial, aprovada e autorizada periodicamente pela mantenedora e de acordo com a legislação.
- Art. 15. O docente é remunerado com base no critério hora-aula que compreende a aula efetivamente ministrada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos e desempenho de registro e controle acadêmico, de acordo com a legislação.
- Art. 16. Os aumentos salariais obedecem à legislação trabalhista e aos acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria profissional a que estejam vinculados os docentes.

SECÃO II - DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO VII - DAS FUNÇÕES

- Art. 17. As funções técnico-administrativas estão distribuídas nas seguintes áreas e suas devidas categorias:
 - I. Secretaria Acadêmica
 - a. Secretária Acadêmica
 - b. Auxiliar de Secretaria Acadêmica
 - II. Secretaria
 - a. Auxiliar Administrativo
 - b. Secretária
 - c. Recepcionista

III. Biblioteca

- a. Bibliotecário
- b. Auxiliar de Bibliotecário

IV. Informática

- a. Técnico em Informática
- b. Auxiliar de Técnico em Informática

CAPÍTULO VIII - DO INGRESSO E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

- Art. 18. O ingresso nas funções indicadas no art. 17 exigirá o mínimo de formação no Ensino Médio e para atividade de Bibliotecário e Técnico em Informática o certificado de formação em suas respectivas áreas.
- Art. 19. A progressão horizontal na carreira técnico-administrativa ocorrerá por meio de adicional por tempo de serviço, em forma de triênio, representado pelo acréscimo de três por cento (3%) do salário-base mensal, a partir do terceiro ano de serviço prestado ininterruptamente à Faculdade Teológica Sul Americana, contado a partir do ingresso neste plano, até o teto de dez triênios.

Art. 20. A progressão vertical na carreira técnico-administrativa, ou seja, para categorias superiores dentro de sua área e anterior à que o funcionário ocupa, ocorrerá seguindo os critérios estabelecidos pela mantenedora e obedecendo o quadro de vagas por categoria , aprovado e autorizado pela mesma e de acordo com a legislação.

§ 1° - Quando ocorrer vacância no quadro, progredirá o funcionário pertencente à categoria imediatamente inferior, desde que cumpra com as exigências constantes no art. 18, e que possua maior tempo de serviço prestado ininterruptamente à Faculdade Teológica Sul Americana.

§ 2º - Não havendo funcionário que cumpra o previsto no parágrafo anterior, a mantenedora contratará novo funcionário.

CAPÍTULO IX - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21. O regime de trabalho é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) brasileira.

CAPÍTULO X - DOS PROVENTOS

- Art. 22. Os integrantes do quadro de carreira técnico-administrativa são remunerados segundo a categoria funcional e o regime de trabalho, conforme os valores expressos na tabela salarial, aprovada e autorizada periodicamente pela mantenedora e de acordo com a legislação.
- Art. 23. Os aumentos salariais obedecem à legislação trabalhista e aos acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria profissional a que estejam vinculados os docentes.

SEÇÃO III - GERAL

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS, DEVERES E VANTAGENS

- Art. 24. Os direitos e deveres dos funcionários, docentes e técnico-administrativos, são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, no Estatuto da Faculdade Teológica Sul Americana, assim como os constantes deste Plano.
- Art. 25. Aos funcionários da Faculdade Teológica Sul Americana é assegurado:
 - I. Remuneração compatível com seu cargo e desempenho;
 - II. Acesso, promoção e progressão no plano de carreira;
 - III. Tomar conhecimento do resultado da avaliação de seu desempenho;
 - IV. Incentivo ao seu aprimoramento profissional;
 - V. Direito, em igualdade de condições a qualquer funcionário à política de beneficios/vantagens da instituição;
 - VI. Condições adequadas ao exercício profissional.
- Art. 26. Os funcionários, docentes e técnico-administrativos, da Faculdade Teológica Sul Americana devem:

Comparecer ao ambiente de trabalho no horário contratual e em horários extraordinários, quando convocados;

- I. Guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;
- II. Manter com os colegas e superiores relações de participação, cooperação e solidariedade;
- III. Zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à guarda e ao uso;
- IV. Apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios da suas atividades ou documentos de sua responsabilidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, as normas estabelecidas e orientações dos

órgãos superiores;

VI. Manter comportamento ético em todos os momentos e não praticar atos que firam física ou moralmente qualquer pessoa dentro da Instituição;

VII. Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro de sua atuação profissional.

Art. 27. Aos funcionários, docentes e técnico-administrativos, da Faculdade Teológica Sul Americana é proibido, sob pena de sanções disciplinares:

I. Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada ou dele se retirar durante o horário de expediente, sem prévia autorização;

II. Tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios às atividades da instituição;

III. Promover ou participar de manifestações que contribuam para a desordem física ou moral, dentro da Faculdade Teológica Sul Americana;

IV. Exercer atividade político-partidária dentro de sala de aula ou em qualquer dependência da

instituição;

- V. Confiar a regência de sua disciplina a terceiros, sem a prévia autorização;
- VI. Praticar atos que firam moralmente a instituição.
- Art. 28. As sanções disciplinares a que estão sujeitos os funcionários, docentes e técnico-administrativos, da Faculdade Teológica Sul Americana são, além das previstas na legislação trabalhista vigente, a advertência verbal e escrita.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será observado o seguinte:

 As sanções de advertência verbal e escrita serão aplicadas sumariamente depois de constatada a irregularidade ou falta leve;

II. A sanção de suspensão será aplicada após a apuração de falta média, mediante ato motivado do superior competente, devendo ser graduada em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

III. A sanção de demissão para os funcionários dar-se-á por ato motivado, em conformidade

com a legislação trabalhista vigente.

- Art. 29. Além do vencimento do cargo, o funcionário, docentes e técnico-administrativos, da Faculdade Teológica Sul Americana poderá receber:
 - I. Diárias;
 - II. Ajuda de custo;
 - III. Bolsa de estudos.

CAPÍTULO XII - DO AFASTAMENTO E LICENÇA

Art. 30. Além dos casos previstos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o ocupante de qualquer função prevista neste plano, poderá afastar-se de suas funções, com direitos e vantagens estabelecidos neste documento, devidamente autorizado pela mantenedora para:

I. Atender a interesses administrativos ou de representatividade da Faculdade Teológica Sul

Americana;

II. Quando docente, exercer cargo administrativo;

- III. Capacitar-se em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu;
- IV. Realizar estágios;
- V. Participar de congressos e outros eventos de caráter científico, técnico ou artístico, relacionados com sua atividade, desde que não haja prejuízo destas;
- VI. Exercer, temporariamente, atividades de ensino e pesquisa em outras Instituições.
- Art. 31. A concessão de licença remunerada para os afastamentos com objetivo de capacitação em cursos de pós-graduação, implicará, necessariamente, que o funcionário assuma o compromisso escrito de prestar serviços à Faculdade Teológica Sul Americana, após a conclusão do curso, por

tempo idêntico ao do afastamento, sob o mesmo regime de trabalho, sob pena de reembolso das importâncias recebidas, acrescidas de juros e atualização monetária.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Eventuais conflitos de interpretação e os casos omissos neste plano serão resolvidos pela mantenedora.

Art. 33. Este plano de carreira entrará em vigor após a sua aprovação pela mantenedora, ficando revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA RUA MARTINHO LUTERO, 277 GLEBA PALHANO - CEP: 86.055-670 LONDRINA - PR